

Lei 101, de 27 de setembro de 1994.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 27/09/94
BIANOR PIRES
Sec. Administração

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA ESCRUTINADORES DA 23ª ZONA ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação para os escrutinadores designados pela Justiça Eleitoral na eleição de 03 de outubro do corrente ano.

Parágrafo Único - O Município pagará despesa proporcional ao número de eleitores de Coronel Barros inscritos na 23ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Atividade 2.029 - ATENDER ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

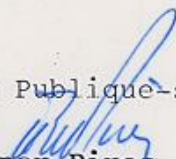
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 221.071.74


BIANOR PIRES
Sec. Administração

1961 05 01 00000000 00 11 00 1000 1001

РЕДКОМНОЕ ОУПРАВЛЕНИЕ КРЕДИТНОГО ОБОРОТА
И ЭКОНОМИЧЕСКОГО АНАЛИЗА АДМИНИСТРАЦИИ
-009 РАЙОНА АД Б. ДА СОВЕТСКОЕ БИРО
РАЙОНА